A C Ó R D Ã O

TC-004491/026/06
Recorrente: Leonel Damo dos Santos – Prefeito do Município de Mauá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição e outros serviços de limpeza pública, com destinação final dos resíduos, no Município de Mauá.
Responsáveis: Diniz Lopes dos Santos e Leonel Damo dos Santos (Prefeitos), Antonio Carlos de Lima (Secretário Municipal de Governo) e Adalberto Coppini Filho (Secretário de Finanças).
Em Julgamento: Recurso ordinário da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, bem como aplicou ao responsável, Diniz Lopes dos Santos, que conduziu e homologou o resultado da licitação, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei. Acórdão publicado no DOE-SP de 28-06-08.
Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.
Acompanha: TC-025885/026/05.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário, em sessão de 15 de julho de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Marcos Renato Böttcher, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento.

Publique-se.
São Paulo, 23 de julho de 2009

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

vrk